

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 04/2022
MENSAGEM Nº 02/2022
PROJETO DE COMPLEMENTAR N. 1207/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 35
Assinatura F

Dispõe sobre a criação, organização e definição de atribuições dos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, que terão remuneração, simbologia, quantitativos por órgão e competências, definidos nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A descrição das competências dos cargos serão dispostas em Classes, que reúnem cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

Art. 2º Os cargos comissionados, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, ou por servidores exclusivos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Ficam extintos a partir da publicação desta Lei os cargos comissionados constantes dos anexos à Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017 e alterações.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos de nomeação já realizados com base nos anexos da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, dos cargos com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Departamento Legislativo das Comissões
Dis n° 39
Assinatura

nomenclatura idêntica aos criados nesta lei, dispensando a necessidade de exonerações e nova nomeação, bem como de qualquer nova entrega de documentos.

Art. 5º Os cargos de diretor (a), vice-diretor (a), e de secretário (a) de escolas previstos nesta lei, deverão ser preenchidos de acordo com o quantitativo de escolas em atividade na rede pública municipal, consoante as tipologias "A", "B", "C" e "D" estabelecidas mediante a Lei nº 1.507, de 23 de maio de 2003 alterada pela Lei nº 1.920, de 23 de dezembro de 2010, observando que:

I – poderá ocorrer a nomeação de somente um diretor, um vice-diretor e um secretário por escolas de tipologias "A", "B" e "C";

II – nas escolas de tipologia "D" haverá somente um cargo comissionado de diretor por escola;

III – a Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar em sítio eletrônico a relação das escolas municipais por tipologia, bem como atualizar os respectivos quantitativos quando ocorrer alterações.


Art. 6º O comando do Gabinete Militar deverá ser exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia da ativa ou reserva, que deverá ser remunerado conforme tabela de cargos comissionados disposta nesta lei complementar.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei complementar no que couber.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os anexos I a XXVI da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Departamento Legislativo de Comissões, 22 de fevereiro de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2022-